



Rodovia BR-174, Km 35, s/n, Campus Murupu, Zona Rural, Boa Vista/RR CONTATOS: (95) 98113-0390 e 98113-0579/e-mail: eagro@ufrr.br

Edital N° 15/2022 – EAGRO - CONSOLIDADO

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2022

Dispõe sobre o Processo Seletivo de candidatos ao Curso Técnico em Agropecuária, nas Modalidades: Integrado ao Ensino Médio Regular e Subsequente ao Ensino Médio, oferecidos pela Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima.

A Direção da Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução nº 01/2015-Conselho Diretor, bem como, com as disposições da legislação em vigor, faz saber pelo presente Edital que no período de 21/10 a 21/11/2022 estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo 2023 para o Curso Técnico em Agropecuária, nas modalidades: a) Integrado ao Ensino Médio Regular e b) Subsequente ao Ensino Médio, a serem oferecidos pela Escola Agrotécnica - EAGRO-UFRR, no Campus Murupu.

1. DO OBJETO

1.1 O processo seletivo de que trata este edital destina-se à seleção de candidatos para ingresso nos cursos: Integrado ao Ensino Médio Regular e Subsequente ao Ensino Médio da Escola Agrotécnica, e só terá validade para o ingresso no ano de 2023.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 A realização do Processo Seletivo de que trata o presente Edital está a cargo da Comissão Permanente de Vestibular CPV, da Universidade Federal de Roraima.
- 2.1.1 Cabe à CPV planejar, coordenar, executar e divulgar o Processo Seletivo, bem como todas as informações a ele pertinentes.
- 2.2 A seleção será realizada em uma única fase: análise do histórico escolar; conforme a descrição no item 7 deste edital.
- 2.3 Poderá concorrer ao Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio Regular o candidato que:
- 2.3.1 Tenha idade máxima de 15 (quinze) anos, completados até 31 de julho de 2023.
- 2.3.2 Tenha concluído o ensino fundamental até a data da matrícula.
- 2.4 Poderá concorrer ao curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio o candidato que:
- 2.4.1 Tenha concluído o Ensino Médio até a data de matrícula.
- 2.4.2 Caso haja comprovação, em qualquer época, de que as informações prestadas quanto à escolaridade são inverídicas, o candidato será excluído do curso e responderá dentro das penalidades da Lei.

3. DOS CURSOS E DAS VAGAS

- 3.1 Os candidatos serão selecionados, no processo seletivo, segundo o seu desempenho e o número de vagas oferecidas para ingresso em 2023.
- 3.2 Será oferecido um total de 120 (cento e vinte) vagas, distribuídas para pessoas com deficiência, para ampla concorrência e para reserva legal de vagas para candidatos egressos de escola pública, conforme quadro a seguir:





Rodovia BR-174, Km 35, s/n, Campus Murupu, Zona Rural, Boa Vista/RR CONTATOS: (95) 98113-0390 e 98113-0579/e-mail: eagro@ufrr.br

					CA	NDI	DATOS D	E ESC	COLASI	PÚBI	ICAS	TOTAL	CAMPUS
				igu sal	nda famil ial ou infe ário-míni pita	rior	a 1,5		nda fam suţ salário-r	erion nínin	a 1,5		
				Auto dos pard indíg		rado pret paro	odecla- os	Auto rados preto pard indíg	os, os e	rad pre par	odecla- os		
CURSO	Turno	Pessoa com deficiên - cia	Ampla concor- rência	PCD	Demais Vagas	PCD	Demais Vagas	PCD	Demais Vagas	PCD	Demais vagas		
Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio Regular (Para candidatos oriundosde zona urbana)	Diurno	3	19	2	8	0	2	2	7	0	2	45	Murupu
Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio Regular (Para candidatos oriundos de zona rural)	Diurno	3	19	2	8	0	2	2	7	0	2	45	Murupu
Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio	Matutino	2	13	1	6	0	1	1	5	0	1	30	Murupu
TOTAL 08 51		51	05	22	0	05	05	19	0	05	-	120	

- 3.2.1. Para fins deste Edital, ficam entendidos os conceitos do quadro acima da seguinte forma:
- I. Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio Regular Diurno / Duração 03 anos / Estágio Curricular Supervisionado de 150h.

Oferecido SOMENTE a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com idade máxima de 14 anos completada até 31 de dezembro de 2022. **O Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio Regular** foi planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno. Como se trata de curso único, realizado de forma integrada e interdependente, não será possível concluir o Ensino Médio de forma independente da conclusão do Ensino Técnico de Nível Médio. A organização curricular está estruturada em séries anuais/semestrais, com disciplinas anuais/semestrais. O curso tem duração de 03 (três) anos, acrescidos da carga horária do estágio curricular obrigatório de 150(cento e cinquenta) horas. O tempo máximo para integralização da matriz curricular, incluindo o estágio, será de 05 (cinco) anos.

II. Curso Técnico Subsequente - Matutino Duração 02 anos/Estágio Curricular Supervisionado de 150h.





Rodovia BR-174, Km 35, s/n, Campus Murupu, Zona Rural, Boa Vista/RR CONTATOS: (95) 98113-0390 e 98113-0579/e-mail: eagro@ufrr.br

Oferecido SOMENTE a quem já tenha concluído o Ensino Médio. O Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio foi organizado com base na Resolução CNE 06/2012. A organização curricular está estruturada em módulos, respeitando uma sequência lógico-formativa. O curso tem duração de 02 (dois) anos, acrescido da carga horária do estágio curricular obrigatório de 150 (cento e cinquenta) horas. O tempo máximo para integralização da matriz curricular, incluindo o estágio, será de 04 (quatro) anos.

- 3.2.2. Pessoa com deficiência é aquela que se enquadre na definição prevista no art. 1° da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo n° 186, de 09 de julho de 2008.
- **3.2.1.** 3.2.3. Ampla concorrência refere-se às vagas destinadas àqueles que não apresentam os requisitos legais e/ou não desejam participar da reserva legal de vagas.
- **3.2.2.** 3.2.4. Escola pública é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- **3.2.5**. Renda familiar bruta mensal per capita é a renda familiar por pessoa, que se constitui da soma da renda bruta mensal de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.
- **3.2.4.** 3.2.6. Autodeclarado é aquela pessoa que se declara preto, pardo e indígena, sem necessidade de comprovação, de acordo com o sistema de cotas.
- **3.2.5.** 3.3. Em atendimento à Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, 50% (cinquenta por cento) das vagas dos cursos da EAGRO serão reservadas, por curso e por turno, para estudantes oriundos de escola pública.
- **3.2.6.** 3.3.1. Entende-se por estudante oriundo da escola pública aquele aluno que tenha cursado integralmente em escola pública o ensino fundamental, para os cursos técnicos integrados ao ensino médio ou o ensino médio, para o curso subsequente.
- **3.2.7.** 3.3.2. A escolaridade na rede pública dever á ser indicada no ato da inscrição e comprovada na matrícula, com a apresentação do certificado de conclusão da etapa de formação requerida para ingresso no curso, sendo exigido o Ensino Fundamental para candidatos aos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e conclusão do Ensino Médio para o curso subsequente.
- **3.2.8.** 3.3.3. O candidato que concorrer às vagas reservadas aos estudantes oriundos da zona rural deverá indicar essa opção no ato da inscrição e, no ato da matrícula, apresentar, além dos documentos pessoais, os documentos relacionados no subitem 10.
- **3.2.9.** 3.4. As vagas reservadas de que trata o subitem 3.3 serão preenchidas, segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:
- I candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo $per\ capita$:
- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.
- II candidatos egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita:
- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.3.4.1. As vagas destinadas aos candidatos egressos de escolas públicas que não forem ocupadas pelos candidatos a que se destinam serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados nas vagas de ampla concorrência, na estrita ordem de classificação, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

4. DA VALIDADE

4.1. O Processo Seletivo de que trata o presente edital só terá validade para o ingresso no 1° semestre do ano letivo correspondente a 2023, no limite das vagas do subitem 3.2.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição será realizada via internet, por meio do endereço eletrônico https://cpv.ufrr.br/seletivo/, a partir das 8h00 do dia 21/10/2022, até às 22h00 do dia 21/11/2022, conforme cronograma, ANEXO I.
- 5.2. Não será cobrada taxa de inscrição para participação no processo seletivo.





Rodovia BR-174, Km 35, s/n, Campus Murupu, Zona Rural, Boa Vista/RR CONTATOS: (95) 98113-0390 e 98113-0579/e-mail: eagro@ufrr.br

- 5.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher corretamente a Ficha de Inscrição on-line disponível, exclusivamente, no endereço eletrônico https://cpv.ufrr.br/seletivo/. No mesmo link, o candidato deverá anexar os seguintes documentos digitalizados e legíveis:
- a) documento oficial com foto;
- b) histórico escolar, OU declaração de médias (modelo constante no ANEXO II), OU documento equivalente comprobatório das informações que serão utilizadas para classificação.
- 5.3.1. Somente após anexar TODOS os documentos é que o candidato deve clicar em "salvar".
- 5.3.2. Após finalizar a inscrição, não será possível anexar mais documentos.
- 5.4. Os documentos deverão ter no máximo 10 MB, em formato DOC/PDF/JPEG/JPG/PNG.
- 5.5. Caso seja utilizada a declaração de médias como documento comprobatório das notas, esta deverá ter a identificação do candidato, carimbo e assinatura do responsável pela escola.
- 5.6. Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, via fax, nem presencial.
- 5.7. O número do CPF solicitado no processo de inscrição será necessariamente o do candidato e não o dos pais/responsáveis ou de qualquer outra pessoa.
- 5.8. A inscrição somente será efetivada após o cumprimento de todas as exigências constantes neste Edital.
- 5.9. A CPV não se responsabilizará por inscrição não efetuada por motivos de ordem técnica, falta de acesso, falhas ou congestionamento na linha de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados ou impressão de documentos.
- 5.10. O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido neste edital não terá sua inscrição efetivada.
- 5.11. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO ATO DA INSCRIÇÃO SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO, DISPONDO A EAGRO/UFRR DO DEVER/DIREITO DE EXCLUIR DO PROCESSO SELETIVO AQUELE QUE FORNEÇA DADOS COMPROVADAMENTE INVERÍDICOS, APLICANDO-SE SANÇÕES LEGAIS OU ENCAMINHANDO-SE PARA A AÇÃO JUDICIAL COMPETENTE.
- 5.12. Não serão aceitos pedidos de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste ato convocatório.
- 5.13. Será divulgada a Homologação Preliminar das inscrições dos candidatos no endereço eletrônico ufrr.br/cpv. Caso haja qualquer inconsistência em sua confirmação de inscrição, o candidato deverá entrar com recurso por meio de formulário disponibilizado, exclusivamente, em https://cpv.ufrr.br/seletivo/, de acordo com o Cronograma ANEXO I.
- 5.14. Ao obter o Comprovante de Inscrição, o candidato deverá conferir cuidadosamente os dados nele registrados.
- 5.15. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pela Comissão Permanente de Vestibular CPV, e pela EAgro/UFRR, contidas neste Edital.
- 5.16. Os candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita, deverão indicar essa opção no ato da inscrição. Os aprovados e classificados nessa modalidade deverão apresentar a documentação comprobatória exigida no ato do cadastramento, de acordo com o anexo III e condições estabelecidas no item 13.
- 5.17. Os candidatos às vagas reservadas aos pretos, pardos e indígenas deverão se autodeclarar no ato da inscrição.
- 5.18. O candidato que optar por concorrer a qualquer das vagas reservadas não participará da ampla concorrência, ou seja, o candidato que se inscrever como cotista e não comprovar tal condição, na forma e no prazo da entrega de documentos e na entrevista para matrícula, ficará automaticamente excluído deste Processo Seletivo.
- 6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 6.1. Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins do presente Edital, aquelas que se enquadrarem na





Rodovia BR-174, Km 35, s/n, Campus Murupu, Zona Rural, Boa Vista/RR CONTATOS: (95) 98113-0390 e 98113-0579/e-mail: eagro@ufrr.br

definição prevista no art. 1° da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo n° 186, de 09 de julho de 2008.

- 6.2. O quantitativo de vagas do certame reservadas para PcD atende o art. 3, II, do Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012 e o Decreto n 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
- 6.3. O candidato com deficiência poderá optar por se inscrever para as vagas que lhe são destinadas.
- 6.4. Para concorrer às vagas descritas no item 6.1, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar- se pessoa com deficiência.
- 6.5. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo EAgro 2023 e será avaliado com os mesmos critérios de pontuação.
- 6.6. O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência não participará da ampla concorrência e da reserva legal de vagas para candidatos egressos de escolas públicas.
- 6.7. Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão ocupadas por outros candidatos aprovados e classificados para as demais vagas.
- 6.8 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão apresentar, no ato do cadastramento da matrícula, além da documentação constante no subitem 10.2., laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, devendo, após agendamento, ser submetido à perícia médica da UFRR.

7. DO PROCESSO SELETIVO:

A Comissão de Seleção da EAgro realizará o processo de seleção em única fase, a partir da análise do histórico escolar, da seguinte forma:

- 7.1 Para o Curso Subsequente: A seleção será realizada a partir das médias das disciplinas de Português e Matemática da 1ª e 2ª séries/anos do Ensino Médio, constantes no documento comprobatório das notas, conforme o item 5.3. A nota do processo seletivo será a MÉDIA ARITMÉTICA das disciplinas requisitadas.
- 7.2 Para o Curso Integrado: A seleção será realizada a partir das médias das disciplinas de Português, Matemática do 6°, 7° e 8° anos do Ensino Fundamental, constantes no documento comprobatório das notas, conforme o item 5.3. A nota do processo seletivo será a MÉDIA ARITMÉTICA das disciplinas requisitadas.
- 7.3 No caso de candidatos terem cursado disciplinas de forma subdividida (Ex: gramática, redação e literatura, em lugar de língua portuguesa), deverá ser considerada como nota do aluno a média aritmética das notas das disciplinas cursadas. Exemplo: Em determinada série, o aluno cursou gramática, redação e literatura, a nota de português da série (ano) será a média das notas dessas 3 disciplinas, devendo ser feito desta forma para a 1ª e 2ª série/anos do Ensino Médio, no caso de concorrer ao Curso Subsequente; e 6°, 7° e 8° anos do Ensino Fundamental, no caso de concorrer ao Curso Integrado.
- 7.4. Caso o candidato tenha obtido conceito, e não notas em valor numérico, será considerada uma nota, conforme a tabela abaixo:

7.5. Tabela de equivalência:

Valor do conceito	Valor numérico
A	9,5
В	8,5
С	7,5
D	6,5
E	5,5

- 7.6. Ao maior conceito constante no histórico escolar do aluno será atribuído o valor do conceito A, seguindo em ordem decrescente até o menor conceito.
- 7.7. Caso o(a) candidato(a) tenha concluído ou sido certificado(a) no Ensino Médio em outro modelo (Exame





Rodovia BR-174, Km 35, s/n, Campus Murupu, Zona Rural, Boa Vista/RR CONTATOS: (95) 98113-0390 e 98113-0579/e-mail: eagro@ufrr.br

Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos-ENCCEJA) será considerada uma única nota para cada uma das disciplinas já especificadas.

- 7.8. O cálculo da média final para os candidatos que concorrem ao curso subsequente será a média aritmética entre a média de língua portuguesa e a média de matemática. A média de língua portuguesa será a média aritmética das notas da 1ª e 2ª séries/anos do Ensino Médio, respectivamente. A média de matemática será a média aritmética das notas da 1ª e 2ª séries/anos do Ensino Médio, respectivamente.
- 7.8.1. O cálculo da média final para os candidatos que concorrem ao curso integrado, será a média aritmética entre a média de língua portuguesa e a média de matemática. A média de língua portuguesa será a média aritmética das notas dos 6°, 7° e 8° anos, do Ensino Fundamental, respectivamente. A média de matemática será a média aritmética das notas dos 6°, 7° e 8° anos do Ensino Fundamental, respectivamente.
- 7.8.2. O resultado Parcial do Processo Seletivo será divulgado em ordem decrescente das médias do desempenho dos candidatos, em cada modalidade de concorrência.

8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1.Em caso de empate na pontuação final, será feito o desempate, para fins de classificação,levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:
- 8.1.1. maior pontuação em Português;
- 8.1.2. maior pontuação em Matemática;
- 8.1.3. maior idade.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. O resultado preliminar estará disponível na página da CPV ufrr.br/cpv
- 9.2. Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, de acordo com as instruções.
- 9.3. Os recursos interpostos serão julgados, exclusivamente, pela COMISSÃO DE SELEÇÃO da EAgro, e os resultados serão publicados em edital.
- 9.4. O candidato poderá interpor recurso (sem inclusão de novos documentos) por meio de formulário disponibilizado no endereço https://cpv.ufrr.br/seletivo/, nos prazos especificados no Cronograma ANEXO I, quanto:
- a. a este Edital;
- b. à divulgação da homologação preliminar das inscrições;
- c. aos resultados e classificações preliminares.
- 9.5. O resultado do recurso será informado pela CPV na data prevista no cronograma.
- 9.6. Não serão aceitos recursos via postal, e-mail, presencialmente, whatsapp, ou fora do prazo.

10. DA MATRÍCULA

- 10.1. Os candidatos classificados no Processo Seletivo farão suas matrículas no horário das 7h30min às 11h30min, e das 13h30mim às 17h00, junto à Secretaria da EAgro/UFRR- Campus Murupu, Conforme Cronograma, ANEXO I.
- 10.1 10.2. No ato da matrícula, os candidatos classificados deverão apresentar originais e cópias das seguintes documentações:
- 10.2 10.3. Certificado de conclusão e histórico do Ensino Fundamental, para os alunos selecionados para o curso de Ensino Médio Regular Integrado; certificado e histórico do Ensino Médio, para os alunos selecionados para o curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio.
- 10.3 10.4. Certidão de nascimento ou casamento.
- 10.4 10.5. Carteira de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores ou pelas Polícias Militares.
- 10.6. Cadastro de Pessoa Física CPF.
- 10.7. Certificado de alistamento militar, para maiores de 18 anos do sexo masculino.
- 10.8. Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.
- 10.9. Comprovante de residência.





Rodovia BR-174, Km 35, s/n, Campus Murupu, Zona Rural, Boa Vista/RR CONTATOS: (95) 98113-0390 e 98113-0579/e-mail: eagro@ufrr.br

- 10.10. Três fotos 3x4 recentes (não será aceita foto reproduzida com o uso de "scanner", cópia colorida, nem foto anteriormente utilizada).
- 10.11. Vídeo (para candidatos autodeclarados PPI), conforme item 11.
- 10.12. Os candidatos aprovados para vaga de pessoa com deficiência deverão apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças.
- 10.13. Os candidatos aprovados para as vagas destinadas aos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, deverão apresentar comprovação de renda familiar especificada no ANEXO III deste edital.
- 10.14. Os candidatos aprovados para as vagas destinadas à zona rural deverão apresentar, além dos documentos pessoais exigidos em edital, a seguinte documentação:
- a. documentação comprobatória de posse da propriedade rural (pais ou responsáveis legais): espelho do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária Sipra, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR, título definitivo ou declaração comprobatória de residência em área rural reconhecida em cartório ou documentação do Lote, comprovação de vínculo caso não seja no próprio nome.
- b. além da documentação comprobatória relativa ao lote, será realizada vistoria, por uma comissão especialmente designada para esse fim, com o objetivo de verificar se o candidato efetivamente reside no lote.
- c. termo de responsabilidade de informações prestadas, com formulário fornecido pela comissão de processo seletivo da EAgro.
- 10.15. O candidato que não se apresentar devidamente munido de todos os documentos citados no subitem 10.2 e no prazo mencionado neste Edital perderá o direito à vaga.
- 10.16 O candidato aprovado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido será considerado desistente, sendo substituído até o 30° (trigésimo) dia útil do início das aulas pelo candidato da lista de espera, de acordo com o Edital de Convocação e com a ordem de classificação.
- 10.17 Os documentos escolares redigidos em Língua Estrangeira deverão estar formalmente traduzidos para a Língua Portuguesa.
- 11. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RESERVA DE VAGAS (PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS) RESOLUÇÃO Nº 028/2020-CEPE
- 11.1 Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a pretos/pardos/indígenas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior) deverão apresentar Autodeclaração étnico-racial (ANEXO VIII) em data especificada no cronograma deste edital. Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41- DF.ADC 41-DF).
- 11.2. Os candidatos deverão gravar e enviar 01 (um) vídeo, com as seguintes especificações no formato:
- a) O tempo máximo deve ser 03 (três) minutos de duração;
- b) O vídeo deve ser feito em ambiente com fundo branco e boa iluminação, durante o dia e local silencioso (ambiente aberto e à luz do dia);
- c) O vídeo deve ser apresentado com qualidade que não comprometa a identificação do fenótipo do candidato pela Comissão de Heteroidentificação, atentando-se que, durante a gravação do vídeo o candidato, deve aparecer sem qualquer tipo de maquiagem, de cabelos soltos, sem boné/lenço ou qualquer tipo de acessório que cubra o rosto e cabelos e, ainda, sem qualquer filtro de edição e sem o uso de máscara.
- d) O vídeo deve ser gravado de forma que possibilite a visualização do corpo do candidato da cintura para cima.
- e) Na gravação, o candidato deverá apresentar-se sozinho, isto é, sem a presença de outra pessoa no vídeo.
- f) Na ocasião da gravação do vídeo o candidato não poderá utilizar acessórios que impeçam a sua visualização pela banca, como óculos escuros, maquiagem, entre outros.





Rodovia BR-174, Km 35, s/n, Campus Murupu, Zona Rural, Boa Vista/RR CONTATOS: (95) 98113-0390 e 98113-0579/e-mail: eagro@ufrr.br

- 11.3 O vídeo conterá as seguintes informações que, necessariamente, deverão ser faladas pelo (a) candidato (a):
- a) Data da gravação:
- b) Nome completo do (a) candidato (a). Nesse momento do vídeo, o candidato deverá se aproximar da câmera e apresentar o seu documento de identificação oficial com foto (frente e verso), sendo necessário aguardar, no mínimo, 3 (três) segundos de cada lado para dar tempo da câmera focar o documento;
- c) Naturalidade do candidato e endereço;
- d) Nome do processo seletivo (EAGRO 2023) e curso no qual está concorrendo à vaga;
- e) Confirmar a sua autodeclaração, por meio da leitura FICHA DE AUTODECLARAÇÃO preenchida (http://ufrr.br/derca/index.php/documentos/category/90-declaracoes) pelo candidato com a frase: "Venho por meio deste vídeo confirmar minha autodeclaração de que sou preto(a), pardo (a) ou indígena"; e
- f) Descrição das características físicas presentes que confirmam a sua AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.
- 11.4 Após a gravação, o candidato deverá conferir a qualidade dos vídeos, se as orientações acima foram cumpridas, e se o documento oficial de identificação com foto ficou nítido. Caso a Comissão de Heteroidentificação entenda que o vídeo não foi satisfatório, o candidato poderá ser convocado presencialmente.
- 11.5 À Comissão de Heteroidentificação da UFRR se resguarda no direito de, havendo necessidade, realizar nova averiguação de autodeclaração, em momento oportuno, a depender do avanço da pandemia de COVID-19, na cidade de Boa Vista/RR.
- 11.6 Salientamos que o descumprimento das regras previstas neste Edital ocasionará o indeferimento do cadastro do(a) candidato(a).
- 11.7 A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá depois da homologação da inscrição e antes do resultado final do processo seletivo.
- 11.7.1 Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto serão convocados por meio de edital para participarem do procedimento de heteroidentificação.
- 11.8 Durante o procedimento de Heteroidentificação, a aferição dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) será feita com base nas características fenotípicas do candidato observadas no momento da realização da gravação do vídeo.
- 11.8.1 Não serão consideradas as alegações de: ancestralidade, mazelas sociais, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e/ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 11.9 Nos processos de heteroidentificação, entende-se por indígenas aqueles descendentes dos primeiros habitantes do continente americano, em concordância com a Constituição Federal do Brasil de 1988.
- 11.9.1 A condição de indígena será aferida a partir de comprovação da vinculação consanguínea do candidato, seja por lado materno, paterno ou ambos, a um povo indígena específico, habitante do atual território brasileiro.
- 11.10 Os critérios para aferição da condição declarada pelos candidatos indígenas na heteroidentificação considerará a origem étnica do candidato, com base em pelo menos um dos seguintes itens: I Declaração de tuxaua (principal liderança de uma comunidade); ou II Declaração da coordenação de uma organização indígena, na qual se mostre explicitamente a origem ou vínculo étnico.
- 11.10.1 Por vínculo étnico entende-se o reconhecimento por parte da organização ou comunidade indígena das relações de origem e/ou ancestralidade do candidato.
- 11.11 O procedimento de heteroidentificação será realizado pela banca de avaliação através do vídeo enviado, sendo também utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 11.11.1 O candidato que não enviar o vídeo, ou enviar o vídeo fora das especificações deste edital, será desclassificado do concurso de acesso.
- 11.12. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.





Rodovia BR-174, Km 35, s/n, Campus Murupu, Zona Rural, Boa Vista/RR CONTATOS: (95) 98113-0390 e 98113-0579/e-mail: eagro@ufrr.br

- 11.12.1 Não concorrerá às vagas de que trata o item 11.12 e será eliminado do processo seletivo o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da Comissão de Heteroidentificação.
- 11.12.2 O parecer favorável da comissão sobre a autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação não gera direito absoluto do reconhecimento da ação afirmativa negro (preto, pardo) e indígena a qual o candidato se submeteu.
- 11.12.3 A Comissão se reserva ao direito de proceder a novas análises posteriores, quando existir denúncia sobre fraude na declaração do candidato concorrente à vaga de concurso público ou seleção de graduação e pósgraduação.
- 11.12.4 Sendo a fraude confirmada pela comissão, o processo será encaminhado às instâncias competentes para as devidas providências.
- 11.13 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer.
- 11.13.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação quanto a veracidade da autodeclaração terão validade apenas para o processo seletivo ao qual se submete o candidato.
- 11.13.2 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 8 de novembro de 2011.
- 11.13.3 O indeferimento da autodeclaração do candidato se dará apenas quando houver unanimidade entre os membros da comissão de heteroidentificação.
- 11.14 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico ufrr.br/derca, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

12. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O SUBITEM DAS COTAS

- 12.1 A análise de recursos será realizada por uma subcomissão de heteroidentificação definida especificamente para este fim, composta por três membros.
- 12.2. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.
- 12.3. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- § 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- § 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico ufrr.br/derca, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

13. DA ETAPA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA PARA COMPROVAÇÃO RENDA FAMILIAR INFERIOR OU IGUAL A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA

- 13.1 Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o inciso I do art. 3º da Portaria normativa Nº 18/2012 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.
- 13.2 Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada em procedimento de avaliação socioeconômica, considerando também critérios de vulnerabilidade social, definidos através de indicadores sociais e econômicos complementares ao indicador renda e aquisições patrimoniais como, por exemplo, bens imóveis e veículos, investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie, empresas ativas em nome do candidato ou de seus membros familiares, entre outros.
- 13.3 A documentação apresentada pelo candidato (em data especificada no cronograma deste edital) para comprovação da renda familiar per capita será analisada por profissionais capacitados para a avaliação socioeconômica, e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital, em conformidade com a Portaria Normativa Nº 18 de 11 de outubro de 2012.





Rodovia BR-174, Km 35, s/n, Campus Murupu, Zona Rural, Boa Vista/RR CONTATOS: (95) 98113-0390 e 98113-0579/e-mail: eagro@ufrr.br

- 13.4 Além da análise da documentação, de acordo com o ANEXO III, a comissão se resguarda o direito de utilizar outros procedimentos aos quais considerar necessários para uma melhor compreensão da realidade socioeconômica, como por exemplo, visitas domiciliares, entrevistas sociais, dentre outros.
- 13.5 Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação para análise de renda por meio físico, correios, presencial, correio eletrônico, whatsapp. O candidato deverá, entretanto, manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Roraima UFRR.
- 13.6 Em casos de indeferimento preliminar por insuficiência de documentação, poderá o candidato encaminhar os documentos faltosos na fase recursal, juntamente com suas devidas justificativas.
- 13.7 É de inteira responsabilidade do candidato a leitura e compreensão do ANEXO III referente a documentação para análise socioeconômica, bem como de todo o conteúdo deste edital.
- 13.8 A omissão ou manipulação de informações referentes a composição familiar, bem como a sua renda, que impeça ou dificulte que a comissão de análise socioeconômica conheça a verdadeira realidade social e econômica do candidato levará ao indeferimento de sua inscrição.
- 13.9 Para efeitos de comprovação de renda, a documentação comprobatória será referente aos três meses anteriores à data de entrega da documentação. O salário-mínimo a ser considerado para a comprovação de renda será referente ao valor do mês vigente à entrega da documentação.
- 13.10 Será indeferido preliminarmente na análise socioeconômica para comprovação renda familiar inferior ou igual a 1,5 salário-mínimo *per capita* o candidato que:
- a) Não comprovar as declarações prestadas no formulário;
- b) Prestar declaração, informação ou dados incompletos, inexatos ou inconsistentes quanto a sua condição socioeconômica;
- c) Ocultar informações, fontes de renda, membros do grupo familiar ou qualquer outro dado, que dificulte o entendimento da realidade socioeconômica;
- d) Não apresentar toda a documentação exigida conforme o Rol de procedimentos para comprovação da renda familiar bruta mensal através da análise socioeconômica ANEXO III dentro do prazo estipulado em cronograma;
- e) Não for considerado no perfil de vulnerabilidade socioeconômica, conforme análise técnica da comissão.
- f) Deixar de preencher quaisquer itens presentes nos formulários corretamente, bem como rasurá-los ou deixá-los ilegíveis;
- g) Apresentar documentos sem assinatura, com assinaturas digitadas em editores de texto ou assinaturas recortadas de outros arquivos.
- 13.11 Em casos de indeferimento, a comissão irá fundamentar sua decisão, de modo a possibilitar ao candidato o acesso ao devido processo legal, conforme prevê a lei nº 9.784/99, em seu Art. 50, incisos I, III, V e VIII, e §§ 1º e 2º.

14. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA:

- 14.1 O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da ANÁLISE SOCIOECONÔMICA mediante exposição fundamentada, podendo anexar eventuais documentos faltosos que a comissão venha a destacar no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de divulgação do resultado preliminar.
- 14.2 A finalidade do recurso é o reexame da Análise Socioeconômica, que visa à reformulação da decisão tomada pela Comissão de Avaliação, caso seja detectado alguma inconsistência, bem como a possível complementação da documentação.
- 14.3 O texto do recurso será de redação livre, a critério do candidato, devendo conter seu nome, CPF, número d e inscrição e curso no qual está inscrito. O recurso deverá ser direcionado para o link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfuNuaO0KHa73QkzKsEScuLms78LFT8kimSPXE_oDN2iuM2aw/viewform?usp=sf_link





Rodovia BR-174, Km 35, s/n, Campus Murupu, Zona Rural, Boa Vista/RR CONTATOS: (95) 98113-0390 e 98113-0579/e-mail: eagro@ufrr.br

- 14.4 Os candidatos que tiverem o resultado da análise socioeconômica DEFERIDO, após o recurso, serão convocados para as próximas etapas da matrícula na UFRR.
- 14.5 Se mantido o resultado pelo INDEFERIMENTO, em nenhuma hipótese, caberá novo recurso.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 15.1 O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, antes da deflagração do certame, por meio da página https://cpv.ufrr.br/seletivo/
- 15.2 Interposição dos recursos à homologação preliminar das inscrições, pontuação e classificação poderá ser realizada por https://cpv.ufrr.br/seletivo/, nos dias previstos no Cronograma ANEXO I, deste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A EAgro editará o presente ato convocatório, visando ao melhor êxito deste Processo Seletivo. As modificações, se necessárias, serão divulgadas e estarão de acordo com a legislação vigente.
- 16.2 A EAgro divulgará a relação dos candidatos selecionados, por meio de listagem impressa fixada nos murais da EAgro/UFRR, e por meio eletrônico, na página institucional da UFRR da Escola Agrotécnica https://ufrr.br/eagro/.
- 16.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela organização didática da Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima.
- 16.4 O candidato que optar por concorrer a qualquer das vagas reservadas não participará da ampla concorrência.
- 16.5 O preenchimento de vagas remanescentes dar-se-á mediante publicação de edital.
- 16.6 Não serão iniciadas turmas com o número inferior a dez alunos devidamente matriculados.
- 16.7 No caso dos candidatos selecionados de ambas as modalidades não conseguirem obter o certificado de conclusão e histórico escolar devido ao prolongamento de aulas na pandemia por Covid 19, será realizada uma matrícula condicional, devendo estes apresentar a devida documentação em até 30 dias úteis após o início das aulas.
- 16.8 Dúvidas e informações sobre a seleção devem ser enviadas para os e-mails: eagro@ufrr.br ou cpv@ufrr.br.
- 16.9 Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO da EAgro/UFRR e COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR.

Prof. Dr. Jandiê Araújo da Silva Diretor da EAgro/UFRR

ANEXO I - CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO EAGRO 2023

Evento	Data*
Publicação do Edital	19/10/2022
Impugnação do Edital	20/10/2022
Período de inscrições (via internet)	21/10 a 21/11/2 022
Homologação preliminar das inscrições	23/11/2022
Recurso à homologação das inscrições	24/11/2022
Resultado dos recursos e homologação oficial	25/11/2022
Divulgação da pontuação preliminar do processo seletivo	02/12/2022
Recurso ao resultado preliminar do processo seletivo	05/12/2022
Resultados dos recursos à pontuação preliminar do processo seletivo	06/12/2022
Publicação da classificação preliminar	08/12/2022
Recursos à classificação preliminar	09/12/2022
Resultado dos recursos à classificação preliminar e publicação oficial da classificação	12/12/2022
Entrega da documentação da análise socioeconômica de forma presencial.	
Opções de local para entrega:	
1. Secretaria Escolar da EAgro, Campus Murupu, BR 174. Horário de atendimento: 8:00 às 12:00.	19 a 21/12/2022
2. Campus Paricarana, Boa Vista / Avenida Capitão Ene Garcez, 2.413, Bloco 4, Sala Murupu. Horário de atendimento: 8:00 às 12:00.	
Envio dos vídeos da heteroidentificação para o link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAI https://docs.google.com/forms/d/e/1FAI https://docs.google.com/forms/d/e/1FAI https://docs.google.com/forms/d/e/1FAI pQLSe7-1XkuRbd9mDZYTKuIIWHSjLNNIWmVBJ1IAe3gI8BMwlTYw/viewform?usp="pdf">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAI ppd	

<u>sf_link</u>	20/12/2022
Resultado da análise socioeconômica e da heteroidentificação em https://ufrr.br/eagro/	26/12/2022
Recurso ao resultado para o link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfuNuaO0KH-a73QkzKsEScuLms78LFT8kimSPXE_oDN2iuM2aw/viewform?usp=sf_link	27/12/2022
Resultado final em https://ufrr.br/eagro/	28/12/2022
Matrícula dos aprovados na Ampla Concorrência (EAGRO)	02/01 a 06/01/2 023
Matrícula dos aprovados nas Ações Afirmativas (EAGRO)	09/01 a 13/01/2 023
Resultado da análise da matrícula (site https://ufrr.br/eagro/)	17/01/2023
Início das aulas	06/02/2023
Divulgação da lista de espera (https://ufrr.br/eagro/)	A partir de 20/01/2023

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MÉDIAS PROCESSO SELETIVO - Edital Nº 15/2022 - EAGRO

Nome:						
Curso Técnico	Modalidade					
em Agropecuária	Integrado do Ensino Médio ()	Subsequente ()				
Notas das disciplinas	Para o curso integrado: Notas do Ensino Fundamental	Para o curso subsequente: Notas do Ensino Médio				
Português	6° ano (), 7° ano (), 8° ano ()	1 ^a série/ano (), 2 ^a série/ano ()				
Matemática	6° ano (), 7° ano (), 8° ano ()	1 ^a série/ano (), 2 ^a série/ano ()				
Γ.		and idea (a)				
declaro, para fins de inscrição no Processo condizentes com a real Fico ciente, portanto, o é passível de apuração Nada mais a declarar,	, estado civil , portador da Carteira de Identido (a) na Rua , N° bairro , Estado direito, sob as penas da lei, que as informa o Seletivo da EAGRO, relativo às notas para elidade dos fatos à época. que a falsidade desta declaração se configura e na forma da Lei.	cidade rederal de Roraima, nacionalidade				
_	Assinatura					
legal, conjuntamente)	dade igual ou maior de 16 anos e menor de 18	anos, deverão assinar o candidato e o responsáv				
Assinatura e carimbo o	do responsável pela Escola					

ANEXO III

ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ATRAVÉS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

1. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 1.1 A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida neste rol e seus anexos, com a finalidade de comprovar a renda do grupo familiar exigida para o ingresso através das cotas referentes a renda familiar inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, bem como traçar o perfil socioeconômico do candidato.
- 1.2 Serão analisados os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de sua família que partilham da mesma renda.
- 1.3 Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto os que comprovadamente estejam em situação de rompimento ou fragilização de vínculos com sua família de origem, podendo relatar tais situações através da carta explicativa.
- 1.3.1 A carta explicativa deve ser enviada para o link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfuNuaO0KHa730kzKsEScuLms78LFT8kimSPXE_oDN2iuM2aw/viewform?usp=sf_link e é direcionada ao candidato que não consiga esclarecer totalmente sua realidade socioeconômica por meio da documentação elencada no anexo III, como, vínculos familiares rompidos, despesas providas por terceiros, entre outros. A carta explicativa não exime o candidato de apresentar a documentação comprobatória dos seus meios de subsistência.

1.3.2

- 1.4. Com base na Portaria normativa Nº 18/2012, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
- 1.4.1. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de sua inscrição no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- 1.4.2. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item anterior
- 1.4.3. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.
- 1.5. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 1.5.1. Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- 1.5.2 os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados:
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito
 Federal ou Municípios.
- 1.6. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica e demais procedimentos que a comissão de análise socioeconômica considerar necessários.
- 1.7. Todas as informações fornecidas pelo candidato estarão sujeitas à verificação pela UFRR, podendo a Comissão de análise, a qualquer tempo, solicitar documentos originais, documentos complementares ou outros que se façam necessários para subsidiar à análise socioeconômica, esclarecimentos e/ou entrevista, consultar órgãos públicos, portais de informações públicas, bem como realizar visitas domiciliares, convocar o candidato para entrevista, entre outras medidas que considerar necessárias.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 no ato de entrega da documentação, o candidato deverá preencher todas as etapas, constantes no anexo III,com os dados de TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA, maiores e menores de idade, ainda que não residam no mesmo endereço, mas que contribuam e/ou partilhem das fontes de sustento do grupo familiar, bem como anexar as cópias dos seguintes documentos:

TABELA I – DOCUMENTOS PESSOAIS					
I- Documento oficial com foto (FRENTE E VERSO).	Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar				
II- Certidão de nascimento para os membros menores de idade que não possuam RG.	Poderá ser realizada a comprovação através deste documento para os membros menores de 18 anos que não possuam RG				
III- CPF	Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos				

IV – Certificado de conclusão de ensino médio	Exigido para o Discente – no sistema deve se cadastrar em Grau/parentesco como "Aluno/Candidato"
V- Comprovante de Residência do endereço atual do (a) discente, sendo água ou energia, atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital.	Exigido para o Discente – no sistema deve se cadastrar em Grau/parentesco como "Aluno/Candidato".
a) Caso o comprovante de residência não esteja em nome de um dos membros familiares, deverá ser anexado declaração de residência assinado pelo responsável com data ao mês de referência da inscrição.	

^{*}O sistema aceita um arquivo para cada tipo configurado. Assim, se necessário apresentar vários documentos em um mesmo arquivo sugerimos o uso de aplicativos ou sites para unificar os documentos.

TABELA II – DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA				
I)DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	Se declarante/na consulta do site aparecer declaração processada: a) Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2021, exercício 2022.			
Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar maiores de 18 anos	Se Não Declarante: b) Apresentar comprovante de não declarante referente ao ano de 2022, obtido na página da Receita Federal, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br , onde consta a seguinte mensagem: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal".			

DOCUMENTAÇÃO DE RENDA

Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando **UMA OU MAIS** possibilidades de comprovação de renda, conforme enumerado abaixo.

Caso o discente ou membro familiar que esteja recebendo benefícios sociais, previdenciários, assistenciais ou pensionistas, atente-se que <u>deve apresentar também</u> a comprovação de renda conforme sua condição ocupacional atual: **desempregado**, autônomo/informal/locador de imóveis ou vínculo empregatício.

II) PARA APOSENTADOS; BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA; BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC; SEGURO DESEMPREGO E PENSIONISTAS (ALIMENTÍCIA OU PREVIDENCIÁRIA):

- a) Último comprovante do **benefício previdenciário** emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS, através do site https://meu.inss.gov.br/central/#/. Ou ainda no aplicativo "Meu INSS".
 - b) Seguro desemprego:

Comprovante de recebimento do seguro com informações do valor e quantidade de parcelas a receber.

c) **Pensão alimentícia**: Último extrato bancário que conste o valor e referência do depósito OU Declaração

Exigido para os titulares do benefício, se houver.

Em caso de benefício destinado a menores de 18 anos, o representante legal deve assinar a declaração, se for o caso.

de Recebimento da pensão alimentícia
não judicializada especificando o valor
recebido (ANEXO VI):

III) PARA BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIOS/BOLSAS DE BENEFICIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU EXTENSÃO:	a) Se prover sua renda exclusivamente por bolsas e/ou auxílios estudantis, deverá apresentar a declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO IV) e mencionar quais os benefícios recebidos e seus respectivos valores. b) se houver outra fonte de renda, além dos benefícios citados acima, deverá ser	Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar que sejam beneficiários da assistência estudantil, iniciação científica ou extensão da UFRR, bem como demais programas oficiais de apoio estudantil do Governo Federal ou de outras instituições Federais de Ensino Superior.
	apresentado os documentos comprobatórios de acordo com as situações dos demais itens de comprovação de renda.	
IV) PARA PESSOAS NÃO POSSUEM RENDA FORMAL OU INFORMAL/ ESTÃO DESEMPREGADAS:	a) Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO IV)	Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que se encontram nesta condição. Esse documento, para ser válido, deve ser impresso, preenchido e devidamente assinado a próprio
V) PARA AUTÔNOMOS, TRABALHADOR INFORMAL, TRABALHADOR RURAL ou PROFISSIONAIS LIBERAIS:	a) Declaração de renda (ANEXO V) informando a atividade desempenhada e a renda mensal média	punho. Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento. Esse documento, para ser válido, deve ser impresso, preenchido e devidamente assinado a próprio punho.
VI) PARA PESSOAS QUE POSSUEM RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS.	a) Declaração de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis (ANEXO VII)	Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento.
	a) Três últimos contracheques com valor	Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar,

VII) PARA TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

bruto mensal;

b) Caso seja recémcontratado ou não possua contracheques excepcionalmente poderá apresentar declaração assinada e datada pelo empregador onde conste atividade exercida, valor da remuneração bruta e o tempo de vínculo empregatício. maiores ou menores (condição de jovem aprendiz) de 18 anos, possuem tal rendimento no momento.

Caso algum membro exerça atividade como *menor aprendiz* ou estágio remunerado deve apresentar documentação comprobatória conforme itens a) e b).

XIII) PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E MICROEMPRESÁRIOS - ME:

a) Declaração de renda (ANEXO V)
 informando a atividade desempenhada e o
 valor bruto mensal recebido E Certificado
 da Condição de Microempreendedor
 Individual obtido no endereço:
 ww.portaldoempreendedor.gov.br

Exigido para o discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento.

A declaração de renda, para ser válida, deve ser impressa, preenchida e devidamente assinada a próprio punho.

- *O sistema aceita um arquivo para cada tipo configurado. Assim, se necessário apresentar vários documentos em um mesmo arquivo sugerimos o uso de aplicativos ou sites para unificar os documentos.
- **2.2.** As informações prestadas no formulário, bem como o envio de documentação, são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que a preencher com dados incorretos ou inconsistentes ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- **2.3.** A inscrição no vestibular implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato manter-se informado dos atos, convocações, prazos, datas e procedimentos referentes ao processo seletivo.
- **2.4.** A Comissão de análise socioeconômica reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas no presente edital.

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Este formulário deve ser preenchido por todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, que não exerçam qualquer tipo de atividade remunerada.

Eu,		, nascido
em	_, residente	no endereço _, cidade/estado
contato ()declaro pa	ara os devidos fins	de apresentação à
UFRR não possuir vínculo empregatício, nem receber salário ou remu atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado, Declaro ainda que minhas despesas são custeadas por (especificar o	•	
com renda no valor	_	esco/vínculo
Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), alér informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidat o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na U prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa nº 18/2012)	m de, caso configur to, em procedimen Universidade Federa	rada a prestação de to que lhe assegure
	Cidade/estado	dede

Assinatura do Declarante

*É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu,	, portador(a)
do RG, órgão expedidor	, data de nascimento/ / e CPF n°
, membro da famíl	lia do(a) candidato(a) no EAGRO 2023,
	declaro, para os
devidos fins, que sou trabalhado	
•	, não constante na Carteira de Trabalho e
Previdência Social, recebendo renda bruta nos m	
Trovidencia Bookar, recebendo renda ordia nos r	16565.
INFORME A RENDA BRUTA RECEI	BIDA NOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS MESES:
MÊS	RENDA BRUTA
	R\$
	R\$
	R\$
() Declaro ainda, esta ser a única atividad() Declaro que além desta atividade, exerça apresentada.	o outra (s) atividade formal declarada na documentação
incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Códi prestação de informação falsa, apurada por procedimento que lhe assegure o contraditório	stadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, igo Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a steriormente ao registro acadêmico do candidato, em e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa nº

Assinatura do Declarante autônomo

*É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,		,	nascido
em/, CPF:	, RG	, resid	lente na
	N°	-	
Bairro	na cidade de	, estado	0
declaro sob responsabilidade e penas da lei, que	recebo o valor médio mensal de R\$_		
referente a pensão alimentícia, paga por	(informar o nome da pessoa que	paga a pens	são)
			, data de
nascimento//parentesco			
Ratifico serem verdadeiras as informações pres	stadas, estando ciente de que, se fals	a for esta de	eclaração,
incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Códi	igo Penal (falsidade ideológica), além	de, caso conf	igurada a
prestação de informação falsa, apurada po	esteriormente ao registro acadêmico	o do candio	dato, em
procedimento que lhe assegure o contraditório	e a ampla defesa, ensejará o cancela	imento do re	egistro na
Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo	das sanções penais cabíveis (art. 9 da	Portaria Nor	mativa n°
18/2012, do MEC).			
		_,_de	da
	Cidade/estado	_,_ue	de
		_	

Assinatura do Declarante

*É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR ANEXO VII



DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Eu,			, na	scido em
/,CPF:			residente	no
endereço		,bairro	,	
cidade/estado	contato ()		declaro para fins de	análise
socioeconômica na PRAE, o	que sou proprietário de móv	vel/imóvel alugado e/o	ou arrendado com ren	nda média
bruta mensal nas seguintes c	condições:			
a. Mês/ano:	Valor m	nédio bruto de R\$		
(Mês anterior ao da inscrição	0)		
b. Mês/ano:	Valor n	nédio bruto de R\$		
(Penúltimo mês ao da inscri	ção)		
c. Mês/ano:	Valor m	nédio bruto de R\$,	
(Antepenúltimo mês ao da in	nscrição)		
Por oportuno, informo que:				
() Não exerço ou perce	bo outra fonte de renda (for	ma ou informal); ou		
() Exerço e/ou percebo	outra fonte de renda. Qual?			_
Estou ciente de que declara	ção falsa pode implicar na s	sanção penal prevista i	no art.299 do Código	o Penal, in
verbis: "Art .299 Omitir, en	n documento público ou par	rticular, declaração qu	e nele deveria consta	ar, ou nele
inserir ou fazer inserir decla	aração falsa ou diversa da q	ue devia ser escrita, co	om o fim de prejudic	ar direito,
criar obrigação ou alterar a	verdade sobre o fato juridica	amente relevante. Pena	a: reclusão de 1(um)	a 5(cinco)
anos e multa, se o document	to é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se	o documento é partic	cular."
		Cidade/		de
		C.dddc/		
	Assinatura do	Daglarants		
	Assinatura do	Deciarante		

 \star É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,_					
, abaixo	assinado, de nacionalidade		, nascid	lo em/	/
		, estado	civil		, residente
domiciliado à					
		CEP	n°		, portador
da cédula de identio	dade nº, expedie	da em	/	/	, órgão
expedidor	, CPF no_declaro, so	b as penas da lei	i, que sou:		
() preto					
() pardo					
() indígena (Povo/e	etnia)				
de acordo com a c	lassificação oficial do IBGE, para conc	correr a uma va	ga mediante	termos do	edital nº da
UFRR.					
Justificativa da auto	odeclaração:				
Dec	laro, estar ciente de que em caso de	e falsidade ideo	ológica, fica	arei sujeito	às sanções
prescritas no Códig	go Penal e às demais cominações legais	s aplicáveis e de	e que as info	ormações pr	estadas que
não correspondam	à verdade dos fatos implicarão na minh	na imediata retir	ada do certa	me pelo qu	al concordo
com a divulgação d	le minha condição de optante pelo sister	ma de cotas étnic	co- raciais.		
C ,	,				
	Boa Vista,de	de	<u>_</u> .		